

**RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO EMENDA CONSTITUCIONAL nº
45/2004 DIREITO FUNDAMENTAL**

**REASONABLE DURATION OF LAW PROCEDURES
CONSTITUTIONAL AMENDMENT nr 45/2004
FUNDAMENTAL RIGHT**

CAMERLINGO, L. G.

Faculdade de Direito/FIO/FEMM

RESUMO

O princípio da razoável duração do processo, já era considerado como direito fundamental mesmo antes da Emenda Constitucional de nº45/2004. Logicamente, teve uma maior ênfase com sua explícita inserção na Emenda. Encontra-se disposta no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal do ano de 1988. Mesmo assim, os processos judiciais no Brasil encontram muita resistência para obedecer a esse princípio básico, devido ao número exorbitante de processos entrançados na justiça, e a demora para serem julgados pelos magistrados que são poucos para atenderem a enorme demanda judicial.

Palavra-chave: princípio; razoável duração; processo; direito fundamental.

ABSTRACT

The principle of the reasonable duration of law procedures was already considered a fundamental right even before the Constitutional Amendment nr. 45/2004. Logically, a major emphasis was given to the subject after the explicit insertion in the Amendment, which is found exposed in the Article 5, LXXVIII, of the 1988 Federal Constitution. Nevertheless, the judicial procedures in Brazil struggle to obey this basic principle, due the outstanding number of pending judicial decisions in hands of the Judicial Power, and also the lack of Magistrates, which are not enough to meet the enormous judicial needs of the country.

keywords: principle; reasonable duration; law procedures; fundamental right.

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, dentre tantos dispositivos referentes aos direitos, deveres, garantias e obrigações previstos no seu texto, existe um específico que garante a razoável duração do processo.

O presente trabalho abordará o princípio da razoável duração do processo, inserido pela Emenda Constitucional nº45 de 8 de dezembro de 2004,

que está como Cláusula Pétreia disposto em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

A Emenda Constitucional 45/2004, primeiramente teve como objetivo a Reforma do Judiciário como fator determinante (Judiciário célere e preparado para atender as demandas judiciais), e não apenas agilizar o trâmite processual, mas também, dispôs sobre a Súmula Vinculante, realizou mudanças no Estatuto da Magistratura, entre outras alterações.

Dessa forma, deve-se identificar qual é a razoável duração de um processo, o que afronta esse direito fundamental e o que seria justo para a realização da efetividade processual na prática forense.

A celeridade processual demonstra a preocupação do legislador com a efetividade da jurisdição, que se contrapõe a morosidade processual, devido a isso, não alcança seus reais objetivos.

O Brasil, sendo um país com alta demanda jurídica, está com um volume muito grande de processos que muitas vezes chegam a ultrapassar dez anos para serem solucionados, ferindo seriamente os princípios fundamentais e também o direito das partes que buscam a solução relativa ao conflito de interesses.

Assim, cabe apontar quando o começo e o fim do processo foram excessivos e causou danos às partes que pleitearam tal tutela jurisdicional, e a perspectiva para se fazer fluir o andamento processual.

MATERIAL E METÓDOS

A interpretação no Direito Constitucional, propõe regras interpretativas das normas constitucionais que são elas:

- a) a unicidade da Constituição, que deve evitar a contradição de suas normas.
- b) o efeito integrador, para dar primazia na interpretação aos critérios que favorecem a integração política social.
- c) a máxima eficiência, à norma constitucional deve ser atribuída o sentido que maior eficácia lhe conceda.

d) a conformidade funcional, a interpretação não pode alterar a organização funcional constitucionalmente estabelecida pelo legislador constituinte.

e) a concordância prática, a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito de forma que se evite o sacrifício total de uns em relação aos outros.

f) e a força normativa da constituição, entre as interpretações possíveis deve prevalecer a que garanta maior eficácia, aplicabilidade e permanência das normas constitucionais.

Na busca de uma resposta para a problemática da razoável duração do processo, bem como, a elucidação do real objetivo do legislador, é preciso consultar as fontes para o esclarecimento acerca do tema.

No primeiro momento será necessário saber sobre o direito constitucional relativo ao tema proposto e, para isso, serão consultadas obras para embasar a sustentação do trabalho para o alcance dos resultados esperados.

Dessa forma, é preciso saber como foi inserido o princípio nas primeiras constituições federais e sua evolução até os dias de hoje, ou seja, os usos e costumes como forma de materializar as leis.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para um bom desenvolvimento do trabalho sobre o tema proposto há a necessidade de buscar conceitos, posições doutrinárias e qualquer forma de fundamentação para servir de suporte nos objetivos e resultados esperados.

A efetividade da prestação da tutela jurisdicional é o primeiro ponto para se valer o direito de um processo justo e sem a excessiva dilação de prazo.

O dever-ser normativo teria que estar totalmente ligado com a realidade social. Com isso, refere-se à materialização das leis e sua incorporação à realidade, para atender os anseios da sociedade com justiça e dinamismo.

Contudo, o que ocorre quando os cidadãos recorrem ao Judiciário para satisfazerem seus interesses que foram violados por outros (pessoas físicas ou jurídicas), é uma morosidade sem precedentes e não uma perspectiva de ter sua lide solucionada conforme a efetividade esperada. O Judiciário, em teoria deveria atender a demanda jurídica da sociedade, que lhe confiou esse dever, porém, o acúmulo cada vez maior nos processos aguardando julgamento acarreta a morosidade irremediável.

CONCLUSÃO

Pretende-se expor a utopia que é o texto constitucional na teoria, porém, na prática fica elucidado que as disposições dos textos constitucionais não são seguidas e o que ocorre é uma árdua realidade, com problemas de grandes dimensões.

Assim, busca-se através de linguagem objetiva e embasada na doutrina dominante, esclarecer como se desenvolve os processos que estão “travados” no Judiciário.

Portanto, nos dias atuais, faz-se necessário uma reflexão e estudo sobre o assunto, pois existe uma demanda imensa no judiciário de processos aguardando julgamento, enquanto milhões de pessoas esperam soluções para os seus casos.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais relações privadas**. Rio de Janeiro: 2006.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Tempo e Processo: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual**. São Paulo: 1997.

CRUZ E TUCCI, **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da constituição brasileira**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar 2002. 363 p.

CASELLA, José Erasmo. **Manual de prática forense**. A nova reforma do CPC. 2007.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A reforma da reforma**. São Paulo: 2003.

MEDEIROS, João Bosco e Antonio Henrique. **Monografia no curso de Direito**. Trabalho de Conclusão de Curso. 2003.

PEREIRA, Áurea Pimentel. **A reforma da justiça na Emenda Constitucional 45/2004**. Rio de Janeiro: 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo. 2003.

TAVARES, André Ramos. **Reforma do judiciário no Brasil pós 88 (des) estruturando a justiça**. São Paulo: 2005.